



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 1.242/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAÇÃO DO INSTITUI O
FUNDO DE
INVESTIMENTO DA FEIRA LIVRE DE MARI/PB,
DESTINANDO A ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DA
TAXA DE OCUPAÇÃO DOS FEIRANTES PARA
INVESTIMENTOS NA ESTRUTURA,
ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DA FEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber
que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º Fica criado pela presente Lei, que INSTITUI O FUNDO DE INVESTIMENTO
DA FEIRA LIVRE DE MARI/PB, DESTINANDO A ARRECADAÇÃO
PROVENIENTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS FEIRANTES PARA
INVESTIMENTOS NA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DA FEIRA.**

Artigo 2º: Fica estabelecido que a arrecadação proveniente da taxa de ocupação dos feirantes da Feira Livre de Mari/PB será destinada exclusivamente para investimentos na estrutura, organização e segurança dos feirantes, bem como para a melhoria das condições gerais da feira.

Artigo 3º: Será criada uma conta específica, denominada "Fundo de Investimento da Feira Livre de Mari/PB", na qual toda a arrecadação proveniente da taxa de ocupação dos feirantes será depositada.

Artigo 4º: Os recursos do Fundo de Investimento da Feira Livre de Mari/PB serão utilizados da seguinte forma:

- a) Para manutenção e melhorias na infraestrutura da feira, incluindo reparos em barracas, instalações sanitárias, iluminação e demais necessidades estruturais identificadas.
- b) Para a implementação de medidas que visem à organização e ordenamento da feira, tais como a demarcação de espaços, a sinalização adequada e a criação de normas de convivência entre os feirantes.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Para investimentos em segurança, como a contratação de vigilância, instalação de câmeras de monitoramento e outras medidas que contribuam para a proteção dos feirantes e frequentadores da feira.
- d) Para a realização de capacitações e treinamentos voltados para os feirantes, visando melhorar suas práticas comerciais, higiene e atendimento ao público.

Artigo 5º: A prestação de contas dos recursos do Fundo de Investimento da Feira Livre de Mari/PB será realizada de forma transparente, com divulgação periódica dos valores arrecadados e dos investimentos realizados, garantindo a participação e fiscalização da comunidade local.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO